



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 113/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A **NOMEAÇÃO** DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS), DE DOIS IRMÃOS - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no Art. 71, inciso I; II; III e IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros Titulares e os seus Suplentes para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS), DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.**

1. Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Gleison Coelho Leite – Presidente
Reginal Barbosa de Abreu – Vice Presidente

2. Representantes da Secretaria de Administração:

Jadson Pereira da Fonseca Chaves – 1º Secretário
Gustavo Monsueth Alves Neto – 2º Secretário

3. Representantes Da Secretaria De Educação:

Marcio Leite Barreira – Conselheiro
Karliane Saraiva de Souza – Suplente

4. Representantes da Secretaria de Finanças:

Claudia Junia Miranda da Silva – Conselheiro
Luzineide Andrade da Silva Santos - Suplente

5. Representantes do Ruraltins:

Geraldino Dias Cavalcante – Conselheiro
José Carlos Martins Botelho – Suplente

6. Representantes Do Sindicato Dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais STTR:

Raimundo Lopes Da Costa – Conselheiro
Antônia Carneiro da Mota – Suplente

7. Representantes Das Associações De Agricultores Familiares:

Gilson Silva Carneiro (Associação Nova Vida) – Conselheiro (**Associação Nova Vida**);

João Alves Carneiro – Suplente (**Associação Nova Vida**);

Manoel Pereira Costa – Conselheiro (**Associação Santa Maria Das Mangueiras “Quilombolas”**);

Aldemiro Pereira Costa – Suplente(**Associação Santa Maria Das Mangueiras “Quilombolas”**);

Rosimeire Barbosa Silva – Conselheiro (**Associação São Francisco De Assis P.A Salomira**);

Raimundo Ribeiro Leite – Suplente (**Associação São Francisco De Assis P.A Salomira**);

José Ferreira da Costa – Conselheiro (**Associação São Francisco De Assis P.A Salomira**);

Jocelino Ferreira Medrado - Suplente(**Associação São Francisco De Assis P.A Salomira**).

Art. 2º: É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (**CMDRS**), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º: Compete ao (**CMDRS**):

I – participar da definição das políticas para desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito em Exercício



II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos desenvolvidos ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do Meio rural.

Art. 4º: Os conselheiros não receberam remuneração pelas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º: Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, 25 dias do mês de março de 2021.

GERCIRAN SARAIVA DE BRITO
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº. 114/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Declara situação de emergência, no Município DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS e dispõe sobre medidas para minimizar os prejuízos causados pelo excesso de chuva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no Art. 71, inciso I; II; III e IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Considerando as chuvas intensas que atingiram o Município de Dois Irmãos do Tocantins – To nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias;

Considerando os altos índices pluviométricos que assolam o Município de Dois Irmãos do Tocantins – To, que compromete a trafegabilidade nas estradas do município, bem como destruição parcial ou total de alimentos nas feiras municipais pelos agricultores familiares, com ocorrências registradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de recuperação emergencial em estradas, pontes e bueiros destruídos pelo excesso de chuvas;

Considerando que existe urgência concreta e efetiva no atendimento aos serviços básicos e essenciais à população;

Considerando que estradas vicinais municipais, as estradas estaduais, bem como, as ruas sem asfaltamento do perímetro urbano, se encontram em estado crítico de conservação em razão das chuvas que não cessam, impedindo que seja realizada a manutenção;

Considerando a situação precária de trafegabilidade das estradas vicinais e estaduais ocasionada pelas fortes chuvas e a necessidade de manter regularmente o transporte escolar rural;

Considerando que conforme dados da Aprosoja – Associação dos Produtores de Soja e Milho do Tocantins (APROSOJA TO), a colheita da soja safra 2020/2021 apresenta um atraso de 25% em relação ao ano anterior, em decorrência da irregularidade das condições climáticas que começaram já no início do plantio, sendo que, segundo informações do delegado da Aprosoja, *a estimativa, analisando o*



que vem sendo observado, é de 25 a 30% de perda até a presente data. Porém há produtores com porcentagem de prejuízos ainda maiores.

Considerando que de acordo com dados pluviométricos, observa-se no pico da colheita um alto volume de precipitação em Dois Irmãos do Tocantins, e que nos últimos 45 dias, acumulou média de mais de 850 milímetros, situação que ocasiona prejuízos aos produtos e consequentemente a economia local;

Considerando que as chuvas intensas atingiram aproximadamente direta e indiretamente 20.000 (vinte mil) munícipes, localizados em diversas áreas do município, residentes em assentamentos, fazendas, comunidades rurais, e bairros do centro urbano, tendo ainda causado prejuízos econômicos públicos de aproximadamente R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), bem como prejuízos econômicos privados de aproximadamente R\$ 1.495.550.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), analisados e descritos em relatório da Secretaria de Agricultura, bem como em relatório de entidades representantes da categoria de produtores agrícolas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4 conforme IN/MI 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de

recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, 25 dias do mês de Março de 2021.

GERCIRAN SARAIVA DE BRITO

Prefeito em exercício